



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0018600-62.2015.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 160/2015

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 03/12/2015, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador José Caetano dos Santos Filho, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO e LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, "a", da Constituição da República, que atribui aos Tribunais competência privativa para elaborar seus regimentos internos, com observância das normas legais e garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar uma distribuição harmônica de competências entre o Desembargador Presidente e o Vice-Presidente deste Regional, de modo a otimizar a realização das atividades administrativas desenvolvidas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na permanente busca de cumprir o preceito constitucional da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a pertinência de rever o texto regimental, com o intuito de aperfeiçoar os serviços prestados pelo Tribunal aos administrados e jurisdicionados, mediante um escalonamento equilibrado de atribuições dos Órgãos deste Tribunal,

resolveu, por unanimidade de votos,

Art. 1º. O inciso XLV do artigo 22 do Regimento Interno do Tribunal passa

a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

(...)

XLV - determinar o processamento e a expedição de precatórios relativos a débitos da fazenda pública e tomar as providências cabíveis no caso de descumprimento ou no de inobservância na ordem dos pagamentos, bem como homologar acordos celebrados nestes expedientes;”.

Art. 2º. O Regimento Interno do Tribunal passa a vigorar acrescido de um § 4º no art. 22 e dos seguintes incisos XLVI, no artigo 22, e XIII, no artigo 23:

“Art. 22. (...)

(...)

XLVI - decidir outras questões não previstas neste Regimento, desde que não seja, de competência exclusiva do Tribunal Pleno.

(...)

§ 4º. O Presidente participará da distribuição dos processos de competência originária e recursal do Tribunal Pleno.”

“Art. 23. (...)

(...)

XIII - Exercer as funções de Corregedor Regional;”

Art. 3º. Ficam revogados o § 1º do artigo 5º, o inciso XV, do artigo 22, e o inciso XI do artigo 23, todos do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 4º. O § 2º do artigo 5º do Regimento Interno do Tribunal fica redesignado “Parágrafo único”, com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

(...)

Parágrafo único. A Escola Judicial do TRT da 13ª Região tem autonomia administrativa e financeira, cabendo-lhe, entre outras funções, atuar na formação continuada de magistrados e servidores, nos termos do seu Estatuto”.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor no dia 07 (sete) de janeiro de 2016.

Observação: O Egrégio Tribunal, por unanimidade de votos, referendou o entendimento da Comissão de Regimento Interno, constante de seu parecer, acerca da publicação anterior do parágrafo único do artigo 5º do Regimento interno do Tribunal.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)
EM 07/01/2016 12:02:44 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 02D41DA735.2437C60A34.7EDCAF57AD.9A341C7EB7